



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 119, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

“REGULAMENTA E ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO, BEM COMO PARA UTILIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PORTO FERREIRA”.

Renata Anção Braga, Prefeita do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que o Conselho Municipal do Idoso de Porto Ferreira - CMI, em reunião plenária realizada em 14 de junho de 2016, nos termos da Lei Municipal 3.169/2015, deliberou e aprovou;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Deliberação estabelece os critérios para a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso e para o seu funcionamento.

Seção I DAS REGRAS GERAIS SOBRE A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso será gerido pelo Departamento de Promoção Social, sendo de competência do Conselho Municipal do Idoso a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.

Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso constitui unidade de despesa específica e é parte integrante do Orçamento do Município.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

§ 1º A inscrição do Fundo Municipal do Idoso no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica observa a legislação em vigor.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso cuidará para que os recursos do Fundo Municipal do Idoso estejam em acordo com as leis orçamentárias, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas, projetos e ações executados por órgãos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

§ 3º O Conselho Municipal do Idoso somente financiará projetos, vedado o financiamento ou cofinanciamento de programas e ações de caráter continuado, conforme definição do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de março de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere aos recursos advindos de destinações de Imposto de Renda e demais contribuições ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso a que se refere o § 3º, do Artigo 3º, será realizada mediante prévia deliberação do Plenário do Conselho Municipal do Idoso, cujo ato será publicado em imprensa oficial do Município, e enviado aos órgãos oficiais da Administração Municipal para providências cabíveis.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso devem ter registro próprio, para que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma precisa e individualizada.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal do Idoso, no exercício de suas competências, com referência aos incisos III, V e VI do artigo 3º da Lei 3.169/2015:

I - definir critérios de seleção de propostas dos programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso;

II - elaborar, aprovar e divulgar os editais de seleção de propostas dos programas, projetos e ações prioritários a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, contendo requisitos, prazos para a apresentação e critérios de seleção;

III - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, por meio de prestação de contas por parte das



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

entidades contempladas, com os devidos recursos, como também, solicitar da administração municipal dos demais recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso a qualquer tempo;

IV - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, podendo solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao seu acompanhamento;

V - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo Único. É vedada qualquer transferência de recursos do Fundo Municipal do Idoso sem deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Seção II DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 6º O Fundo Municipal do Idoso terá como receitas aquelas previstas no artigo 3º da Lei Municipal 3.169/2015.

Seção III DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão destinados ao financiamento de programas, projetos e ações governamentais e não governamentais; estas sem fins lucrativos, assim como para a capacitação dos próprios membros do Conselho Municipal do Idoso e para a realização da Conferência Municipal do Idoso, nos termos do Regimento Interno, com observação das seguintes regras:

I - é permitida a utilização de recursos do Fundo Municipal do Idoso em programas, projetos ou ações governamentais, e para a capacitação dos membros do Conselho Municipal do Idoso;

II - é vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso para despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas, projetos e ações destinados à pessoa idosa;



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

III - serão apoiados programas, projetos e ações governamentais e não governamentais de âmbito Municipal, assim definidos no edital de seleção das propostas.

Seção IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO PARA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 8º A administração do Fundo Municipal do Idoso será realizada pelo Conselho Municipal do Idoso, em parceria com o Departamento de Promoção Social, cabendo-lhe(s):

I – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal do Idoso;

II – solicitar o processamento das despesas do Fundo Municipal do Idoso, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal;

III – solicitar junto ao órgão competente da administração municipal a apresentação da situação econômico financeira do fundo municipal do idoso, sempre que necessário;

IV – os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal do Idoso, para fins de acompanhamento e fiscalização, permanecerão arquivados junto ao órgão competente da administração municipal, à disposição do CMI.

Seção V DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º A utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso fica sujeita à prestação de contas ao Conselho Municipal do Idoso, bem como aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos órgãos de controle externo.

Parágrafo Único. Diante de indícios de irregularidades identificados na gestão do Fundo Municipal do Idoso, o C.M.I., encaminhará representação ao Tribunal de Contas e ou Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso divulgará:



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

I – os editais de seleção de propostas dos programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, contendo os requisitos, prazos para a apresentação e critérios de seleção;

II – o ato próprio para destinação dos recursos captados no exercício, especificando o montante arrecadado e os valores correspondentes às ações contempladas.

Art. 11. O CMI realizará o monitoramento, avaliação e fiscalização dos resultados dos programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS Seção I DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12. O procedimento de escolha das propostas será realizado através de reunião específica, cujo ato será lavrado em ata própria, compreendendo:

I – publicação de edital;

II – apresentação das propostas e dos documentos que as instruírem;

III – publicação do ato que aprova as propostas;

IV – encaminhamento do ato com as propostas contempladas aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal para providências.

Art. 13. O processo de seleção das propostas pelo CMI seguirá o trâmite abaixo indicado:

I – recebimento e apreciação da documentação relativa à habilitação dos proponentes;

II – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

III – classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

IV – parecer final do CMI por meio de ato oficial.

Parágrafo Único. Todos os documentos e propostas deverão ser rubricados pelos proponentes com assinatura ao final.

Seção II DO EDITAL

Art. 14. O edital indicará o nome do Conselho Municipal do Idoso, de seu Presidente, e a menção de que será regido por esta Deliberação e pela Lei de criação do Fundo Municipal do Idoso; fará referência ao Fundo como fonte de custeio; mencionará o local e o prazo para recebimento da documentação e da proposta, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I – o projeto específico constando o seu objeto por meio de proposta com descrição sucinta e clara;

II – o CMI analisará as propostas apresentadas e solicitará o envio da prestação de contas pertinente ao referido processo até o final do exercício;

III – o CMI realizará a análise e apreciação das propostas apresentadas pelas entidades governamentais e não governamentais.

Seção III DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 15. Após a publicação do edital em Diário Oficial do Município, os interessados poderão encaminhar suas propostas dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo, as propostas autuadas serão encaminhadas ao CMI para apreciação.

Seção IV DA HABILITAÇÃO



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 16. Poderão habilitar-se para apresentação de propostas as entidades não governamentais que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – prestar atendimento na área da pessoa idosa;
- II – estar devidamente inscrita no CMI;
- III – enviar proposta que contemple com clareza o objeto da ação;
- IV – encaminhar ofício ao CMI solicitando o referido recurso;

Art. 17. Poderão habilitar-se para apresentação das propostas as entidades governamentais que estiverem devidamente inscritas junto ao CMI.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, previstos em lei, que envolvam recursos do Fundo Municipal do Idoso para a execução de programas, projetos e ações, observará o disposto em legislação própria.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 3 de agosto de 2016.


RENATA ANCHIÃO BRAGA
PREFEITA

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.